



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.04.05801-2/SC

RELATORA : JUÍZA TANIA ESCOBAR

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

APELADO : SERGIO ARNO HOFFMANN e outros

REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE JOINVILLE/SC

Advogados : Cezar Saldanha Souza Junior

João Gilberto Krauss

EMENTA

EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA EMBARGOS DO DEVEDOR. 10 DIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O rito adequado para a execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública é o previsto no artigo 730 do CPC, sendo de 10(dez) dias o prazo para apresentação de embargos do devedor.

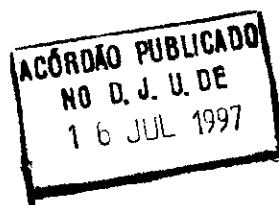
2. No cálculo de liquidação de sentença, aplicam-se os índices do IPC de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991(Súmulas nºs 32 e 37 do TRF-4ª R.), bem como o INPC de 03/91 a 12/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos, e notas taquigráficas que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 26 de junho de 1997 (data do julgamento).

JUÍZA TANIA ESCOBAR





94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.04.05801-2/SC

APELANTE : UNIÃO FEDERAL
APELADO : SERGIO ARNO HOFFMANN e outros
REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE JOINVILLE/SC

RELATÓRIO

A Sra. Juíza Tania Escobar (Relatora)

Senhor Presidente:

A Fazenda Nacional ajuizou embargos à execução contra Eduardo Kollross e outros, alegando, preliminarmente, a nulidade da citação, uma vez que o mandado de citação consigna o prazo de 10 dias para apresentação dos embargos e não, como deveria, de 40 dias, conforme art. 188 do CPC. No mais, insurge-se contra a utilização, no cálculo da correção monetária, de índices não oficiais.

Processada a ação, sobreveio sentença, julgando parcialmente procedentes os embargos, entendendo como correta a utilização, no cálculo, do INPC DE 03/91 a 12/91, bem como os índices do IPC de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Apela a embargante, postulando a reforma da sentença.

Vieram os autos para julgamento deste Tribunal, também em reexame necessário.

É o relatório.

JUÍZA TANIA ESCOBAR
Relatora



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.04.05801-2/SC

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

APELADO : SERGIO ARNO HOFFMANN e outros

REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE JOINVILLE/SC

VOTO

A Sra. Juíza Tania Escobar (Relatora)

Senhor Presidente:

Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública se aplicam as disposições do artigo 730 do CPC, ali estando disposto o rito adequado para a mencionada execução, em detrimento do procedimento previsto na Lei nº 6.830/80. Portanto, o prazo para embargar a execução é de 10 dias. A este prazo, não se aplica o art. 188 do CPC, porquanto os embargos do devedor constituem ação incidental de conhecimento e não recurso e muito menos contestação. Não há falar, dessarte, em nulidade da citação.

No mais, a matéria não comporta mais discussão, pois as Súmulas nºs. 32 e 37 deste Tribunal determinam a aplicação, no cálculo de liquidação de sentença, dos índices do IPC de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. No tocante ao INPC de 03/91 a 12/91, a jurisprudência desta Corte também é pacífica quanto ao seu cabimento.

Diante do exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É o voto.

JUIZA TANIA ESCOBAR
Relatora